

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1126/80

INTERESSADO: ADERSON BINI

ASSUNTO : Prorrogação de contrato - FC de Bauru

RELATOR : Consº Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 608/82 -CTG- APROVADO EM 5 / 5 / 8 2

1.- HISTÓRICO:

1.1. Aderson Bini foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1252/80 para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina Economia no curso de licenciatura em Ciências da Faculdade de Ciências de Bauru - fls. 65.

1.2. O Parecer limitou o prazo de autorização até o final do ano letivo de 1.981, após o que deveria o interessado comprovar a realização de curso de Especialização ou de Pós-Graduação na área de conhecimento do exercício docente.

1.3. A Faculdade de Ciências de Bauru solicita agora ao Conselho Estadual de Educação Parecer definitivo para o interessado.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. O interessado participou na Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo do Seminário sobre "Panto-Iso-crático Polivalente Preceptorial como Criativo e Heurista" (dias 6/02, 13/02, 29/05, 10/07,14/08 e 20/11.

2.2. Além disso, participou (20/09/80 - 24/01/81) do Programa "Formação de Gerentes de Treinamento" oferecido pelo SENAC.

2.3. Com 2.1 e 2.2 não se configura atendida a exigência do Parecer CEE nº 1252/80.

3.- CONCLUSÃO:

Contrário à solicitação da Faculdade de Ciências de Bauru para que o Sr. Aderson Bini possa continuar no lecionamento da disciplina Economia , destinada ao curso de Licenciatura em Ciências, habilitação em Matemática, depois de findo o ano letivo de 1981.

São Paulo, 08 de Abril de 1.982

a) Consº Eurípedes Malavolta - Relator

PROCESSO CEE Nº 1126/80

PARECER CEE Nº 608/82 fl.02.

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

Armando Octávio Ramos, Célio Benevidos de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 14.04.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de maio de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE